



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 26.06.0564.001.00017-301

Reclamante: Rute Pereira dos Santos, **CPF:** 058.455.653-59, **Endereço:** Rua 118 - N°171 B - Timbó - Maracanaú - CE - 61936-180, **Telefone:** (85) 98867-5273.

Reclamado: Companhia de Água e Esgoto do Ceará, **CNPJ:** 07.040.108/0001-57, **Endereço:** Rua Desembargador Lauro Nogueira - N° 1500 – SHOPPING RIO-MAR - PISO E2 - LOJA 247 - Papicu - Fortaleza - CE – 60176-065.

Aos 14 de julho de 2026 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante a conciliadora **Tayná Moreira Ribeiro**, ausente a parte reclamante acima qualificada, e presente apenas a preposta da parte reclamada, a sra. Aline Ribeiro Lima de Moraes, inscrita no CPF de nº 027.279.263-24, e-mail aline.ribeiro@cagece.com.br, esta última com presença virtual.

Aberta a audiência, informo que a parte reclamante não compareceu ao ato e não apresentou nenhuma justificativa prévia, estando presente apenas a preposta da parte reclamada.

Facultada a palavra a preposta da empresa reclamada, a sra. Aline Ribeiro, esta reitera os termos do Ofício acostados aos autos, e diante da ausência injustificada da parte reclamante, solicita o arquivamento da presente demanda.

DO CONCILIADOR:

Informo que a audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois a parte reclamante não compareceu ao ato e não apresentou justificativa prévia para ausência, estando presente apenas o preposto da empresa reclamada, esta por sua vez reiterou a defesa acostada aos autos e solicitou o arquivamento do presente diante da ausência da parte reclamante, bem como realizou juntada de carta de preposto e defesa administrativa.

Ante o exposto, considerando a ausência da consumidora à audiência designada, foi constatado que a consumidora já possui acordo de parcelamento firmado com a empresa fornecedora, celebrado em 18 de março do presente ano, nos autos do processo nº **25.12.0564.001.00027-3**. Verificou-se, ainda, que a presente reclamação possui o mesmo objeto da demanda anteriormente apresentada, caracterizando a reincidência da consumidora quanto à matéria já tratada e solucionada administrativamente. Diante disso, considerando a identidade de objeto entre os processos, a conciliadora encaminha os autos ao Setor Jurídico, informando que a presente demanda versa sobre questão já apreciada neste órgão, razão pela qual não há possibilidade de prosseguimento da presente reclamação na esfera administrativa.

O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 09h00 e o segundo às 09h10.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência a conciliadora e a preposta da empresa reclamada de forma virtual.

Maracanaú/CE, 14 de julho de 2026.

Tayná Moreira Ribeiro
Conciliadora Procon Maracanaú

AUSENTE

Rute Pereira dos Santos (Reclamante)

PRESENÇA VIRTUAL

Aline Ribeiro Lima de Moraes (Preposta)
Companhia de Água e Esgoto do Ceará (Reclamada)

